



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços contínuos

JUSTIFICATIVA

A presente contratação de serviços especializados para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos com especialidade em pediatria, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS.

O Fundo Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados;

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas com especialidade em pediatria para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no ano inteiro. Isso ocorre porque não existem profissionais pertencentes ao quadro de pessoal;

A prestação de serviços de médicos se faz necessária considerando a necessidade de atendimento a demanda de usuários desta Secretaria, facilitando o acesso da população ao serviço de atendimento em pediatria referentes à atenção básica e em situações de urgência e emergência. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida, respeitando as fases de desenvolvimento da criança e ou adolescente;

Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município, tanto as Unidades de Saúde do Município, quanto às demais e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde deles;

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

- a) Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- b) Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



c) Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

d) Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

d.1. § 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

e) Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação ao fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecida sem âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 1.058/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança", e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis e cria o Comitê Técnico-Consultivo para a sua implementação;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF), e o Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.362/GM/MS, de 17 de outubro de 2012, que institui Comitê de Especialistas e de Mobilização Social para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;

Considerando os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, especialmente as metas quatro e cinco dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (2000);

Considerando as ações de aleitamento materno desenvolvidas no país, em mais de quatro décadas, e as evidências científicas sobre seu impacto na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta;

Considerando o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência;

Considerando a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos desta Política para promover a integralidade do cuidado da criança, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na 8ª reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A PNAISC tem por objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando a redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Art. 3º Para fins da PNAISC, considera-se:

I - criança: pessoa na faixa etária de 0 (zero) a 9 (nove) anos, ou seja, de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) meses; e

II - primeira infância: pessoa na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, ou seja, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses.

Paragrafo único. Para fins de atendimento em serviços de pediatria no SUS, a PNAISC contemplará crianças e adolescentes até a idade de 15 (quinze) anos, ou seja, 192 (cento e noventa e dois) meses, sendo este limite etário passível de alteração de acordo com as normas e rotinas do estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento.

Art. 4º A PNAISC é orientada pelos seguintes princípios:

I - direito à vida e à saúde;

II - prioridade absoluta da criança;

III - acesso universal à saúde;

IV - integralidade do cuidado;

V - equidade em saúde;

VI - ambiente facilitador à vida;

VII - humanização da atenção; e

VIII - gestão participativa e controle social.

Art. 5º A PNAISC possui as seguintes diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltadas para crianças:

I - gestão inter federativa das ações de saúde da criança;

II - organização das ações e serviços na rede de atenção;

III - promoção da saúde;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



- iv - fomento à autonomia do cuidado e da corresponsabilidade da família;
- v - qualificação da força de trabalho do SUS;
- vi - planejamento e desenvolvimento de ações;
- vii - incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento;
- VIII - monitoramento e avaliação; e
- IX - intersetorialidade.

Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência.

Este Município não possui em seu quadro de funcionários efetivos, diante da necessidade de manter o atendimento dos usuários desta municipalidade o Fundo Municipal de Saúde decide por contratar os serviços.

1. DO OBJETO

1.1. contratação de serviços especializados para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos com especialidade em pediatria, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS.

1.2. *O serviço deverá atender as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde, e também os respectivos prazos de prestação de serviços.*

1. FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente.

Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006.

Lei Complementar Nº 147, De 7 De Agosto De 2014.

Medida Provisória 961/2020.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. *As especificações estão em conformidade com as quantidades e descrições seguinte:*

Ite	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	UNID.	QUA
------------	--	--------------	------------



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



<i>m</i>			
1	contratação de serviços especializados para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos com especialidade em pediatria, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS	Plantões	44

Especificação detalhada do Objeto

- Realizar consultas clínicas em pediatria / atendimentos aos usuários de todas as patologias em saúde, diabéticos, de saúde mental, doenças crônicas, entre outros, incluindo urgências e emergências, nas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, conforme demanda da Unidade Básica de Saúde;
- Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e emergências pediátricas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento;
- Promover a imunização de rotina, das crianças e puerperas encaminhando-as ao serviço de referência;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Identificar e encaminhar crianças e ou adolescentes para o acompanhamento na Unidade de Saúde da Família, e em casos de urgência e emergência para o serviço de referência;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, mediante ordem de serviços.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da documentação exigida.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 4.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- 4.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Federais- CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- 4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 4.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 4.9. É vedado o pagamento antecipado;
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 4.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 4.12. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
- 4.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



que a Contratada:

4.16. Não produziu os resultados acordados;

4.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.21. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável

5. DOS VALORES ORÇADOS



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, realizou 3 cotações de preços de mercado local, assim chegando aos valores abaixo;

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	contratação de serviços especializados para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos com especialidade em pediatria, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS	Plantões	44	R\$: 1.625,00	R\$: 71.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 71.500,00

5.2. Valor Total estimado R\$: 71.500,00(setenta e um mil e quinhentos), conforme estimativas de preços de mercados;

5.3. Os preços cotados justados nos autos do processo administrativo, contemplam preços compatíveis aos praticados no mercado local atualmente;

5.4. As cotações de preços foram obtidas com observação a Instrução Normativa nº 0001/2018, de 17 de outubro de 2018;

5.5. Conforme estudo técnico preliminares a solução encontrada foi a terceirização destes serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

7.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



- 7.4. *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;*
- 7.5. *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.*
- 7.6. *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;*
- 7.7. *Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;*
- 7.8. *Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;*
- 7.9. *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;*
- 7.10. *Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 8.1. *Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;*
- 8.2. *Responsabilizar-se por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados em atividades das dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- 8.3. *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;*
- 8.4. *Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;*
- 8.5. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas*
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



Internas da Contratante;

8.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.15. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados por servidores capacitados pela contratada.

8.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

8.17. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.

8.18. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

8.19. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

8.20. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.21. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

8.22. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

8.23. Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes, quando solicitado.

8.24. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

8.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

8.26. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo, caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;

8.27. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

8.28. *Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:*

a) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

b) *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*

c) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

8.29. *Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.*

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

INCREMENTO PAB-APOIO MANUTENÇÃO UNIDADE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0210.2.050

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 00222

FONTE: 00401

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo de referência consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A fiscalização dos serviços será exercida pela srª **PALOMA NERES VICENTINA**, ou outro servidor que poderá se nomeado para exercer a fiscalização.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO



**Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde**



11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

12.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

12.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde

Bandeirantes do Tocantins/TO, 05/03/2021.

NAIDE NOGUEIRA SUDRÉ

Diretora da Unidade Básica de Saúde
Responsável pela elaboração do TR/Solicitante





Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE APROVAÇÃO

DECLARO como ordenador de despesas que aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da despesa, para fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o quadriênio. *Diante da necessidade de contratação de serviços especializados para a prestação de serviços em saúde para a realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos com especialidade em pediatria, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde-FMS, conforme termo de referência, APROVO este TERMO DE REFERÊNCIA constante nos autos.*

Bandeirantes do Tocantins/TO, 08/03/2021.

SAMARA DOS SANTOS REZENDE FEITOSA
Gestora do FMS